CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 28/2007

Projeto retirado de pauta

Da nova redação aos artigos que menciona e insere artigo 44 – A à Lei Municipal n. 194/2002, que institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou e eu promulgo a seguinte lei ordinária:

Art. 1° - A Lei Municipal n. 194/2002, passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, conforme a seguinte redação:

"Art. 44-A – Os estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas deveram ser instalados à uma distancia mínima de 200 metros das Escolas Municipais Publicas ou Particulares."

Art. 2º O Art. 101, da Lei Municipal n. 194/2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 101 – (omissis)

PARAGRAFO ÚNICO - Fica vedada o trafego de caminhões destinados ao transporte de minério, de dois ou três eixos, sejam com carrocerias cheias ou vazias no perímetro urbano do município de Sarzedo."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O art. 124 passa a vigorar acrescido do parágrafo único que se segue:

"Art. 124 – (omissis)

PARAGRAFO ÚNICO – É vedada a instalação de empresas, fabricas ou estabelecimentos congêneres nas regiões residenciais do Município."

Art. 4º - As limitações e proibições descritas nesta lei passam a vigorar após a publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2007

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador